



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N.º 3308/20**

“Dispõe sobre: Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 3200/2020, que suspende as aulas presenciais por tempo indeterminado e o estabelecido nos art. 28 e 29 a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado e o ensino remoto,

**CONSIDERANDO** a análise dos dados sanitários do Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, sobre a conjuntura local da pandemia do COVID-19 para adotar medidas referentes ao retorno das aulas presenciais,

**CONSIDERANDO** que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a suspensão das aulas presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio das Redes Municipal, Estadual e Particular até o final do ano letivo de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 1º.** As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

**§ 2º.** O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

**Art. 2º** - Os professores da rede municipal de ensino deverão permanecer em regime de teletrabalho, desenvolvendo o planejamento de atividades semanais para os alunos, participando das reuniões com a equipe gestora e acompanhando os alunos através das estratégias previstas na Resolução Municipal nº 01/2020 DME/CME.

**Art. 3º** - Os profissionais da educação municipal (gestores, merendeiras, serventes, faxineiras, oficiais de escolas rurais, monitores, escriturários, mensageiros, inspetores de alunos e demais da equipe de apoio) deverão permanecer em regime de revezamento, sendo três dias presenciais e dois dias de teletrabalho.

**Art. 4º** - Dar continuidade ao acompanhamento intersetorial (Educação, Ação e Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade) previsto no Decreto nº 3200/2020 das crianças em situação de vulnerabilidade Social da Rede Municipal de Ensino para atendimento com o kit de alimentos.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

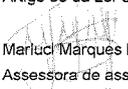
**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se o Decreto nº 3290/2020, de 29 de outubro de 2020.

Nazaré Paulista, 30 de novembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos